



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP	6
Licitações e Contratos	7
Suspensão	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.443, DE 26 DE MAIO DE 2021

“ADOA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, MEDIDAS RESTRITIVAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento a taxa de transmissão na região administrativa da DRS-VIII, à qual está vinculado o Município de Igarapava/SP, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento do número de óbitos em decorrência da doença, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria, com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS-VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da nossa cidade;

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção

de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter excepcional, do dia 28 de maio até 13 de junho de 2021, de segunda-feira a sábado (apenas), da seguinte forma:

I - hospitais, clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal, permanecerão com seus horários de funcionamento normal, em razão da natureza essencial de suas atividades;

II – Farmácias poderão funcionar das 07:00 às 19:00 horas, com exceção às que estiverem de plantão, as quais poderão funcionar até às 22 horas;

III – Postos de combustíveis poderão funcionar por 24 horas, em razão da natureza de sua atividade;

IV – Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, varejão de hortifrutigranjeiros e feiras livres, com horário de funcionamento das 06 horas às 21 horas, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechado aos domingos (permitido o sistema de delivery), com capacidade limitada a 30% e estrita observância aos protocolos sanitários e medidas de controle de acesso e distanciamento social, recomendado o acesso ao interior do estabelecimento apenas de um membro familiar;

V - Atividades religiosas: permitida a realização de cultos e missas, com horário de funcionamento reduzido até às 21 horas, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento), respeitados os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento social e controle de acesso, ficando recomendado, ainda, a realização das transmissões on-line, através das redes sociais, nos termos da Lei Municipal nº 936/2021;

VI - Comércio de materiais de construção: permitido o atendimento presencial, com capacidade limitada a 30% de sua ocupação máxima, respeitados todos os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento e controle de acesso.”

VII – Lojas de Conveniência: permitido o atendimento após às 06 horas e até às 21 horas, com capacidade limitada a 30% de sua ocupação máxima, respeitados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 3 de 7

todos os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento e controle de acesso;

VIII - Restaurantes, Bares e similares: Proibido o consumo no local, sendo permitida retirada no automóvel (drive-thru) somente de segunda-feira a sábado das 06 horas até 21 horas. Permitida a entrega (delivery), sem restrição de dia e horário.

IX – Comércio em geral (lojas de roupas, sapatos, etc): Expressamente PROIBIDO O ACESSO E CONSUMO DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sob quaisquer hipóteses, mantendo-se o serviço de delivery ou drive thru, podendo permanecer uma porta aberta apenas para facilitar as entregas (drive thru), devendo, ainda:

a) disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e prestadores de serviços, em local de fácil acesso;

b) em caso de filas ao lado externo, caberá ao próprio estabelecimento organizá-las, orientando as pessoas e mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, demarcando o solo;

c) exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, orientando quanto ao seu uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

X – escritórios em geral, de contabilidade, advocacia, imobiliárias e demais atividades administrativas, poderão realizar atendimento presencial, de forma individualizada e com horário agendado, respeitadas as determinações médico-sanitárias;

XI - Salões de beleza e barbearias: deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera, dentro ou fora do estabelecimento, e mediante adoção de todas as recomendações, protocolos e demais medidas sanitárias em saúde;

XII - academias de ginásticas e musculação: fica permitido o funcionamento de segunda-feira aos sábados, das 06 horas as 21 horas, com a capacidade máxima de 30%, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas, com agendamento prévio e hora marcada.

§ 1º - Os serviços e atividades sujeitas a regulação ou autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador ou autorizador.

§ 2º - Feira ao ar livre (Produtor Rural) funcionará apenas aos sábados, mediante adoção das recomendações da RESOLUÇÃO SAA Nº 21/2020, de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior somente serão permitidas aos feirantes residentes no município de Igarapava/SP e cadastrados no Departamento de Indústria e Comércio de Igarapava, órgão responsável pela sua organização.

Art. 2º - Aos serviços e atividades não essenciais fica recomendado, sempre que possível, a substituição do atendimento presencial ao público pelo teletrabalho, serviços online, por telefone, por aplicativos, delivery ou drive thru.

Art. 3º. Permanecem expressamente proibidas quaisquer atividades nos clubes e salões de festas, tais como festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, shows e espetáculos, atividades esportivas de esporte coletivo e de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, que gerem aglomeração.

Art. 4º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a visitação das 8 horas às 16 horas, devidamente adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 5º. Como forma de se conter aglomerações, fica instituído toque de recolher, no âmbito do município de Igarapava, no período das 21 às 05 horas.

Art. 6º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento.

§ 1º - Compete ao Órgão de Vigilância em Saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 4 de 7

previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência e, ainda, a lacração do estabelecimento.

§ 2º. O descumprimento das regras de monitoramento (COVID-19) acarretará a aplicação de multa no valor de cinco (05) UFM, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções criminais, podendo o infrator responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 3º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 8º. As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor às 00 horas do dia 28 de maio de 2021, revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 26 de maio de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 215, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DE FREITAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) MARIA APARECIDA DE FREITAS, portador (a) do R.G. nº 21.638.394, C.P.F nº 149.487.548-97, titular do cargo AJUDANTE SERV. DIVERSOS, nomeado(a) em 10/03/2003 sob regime Estatutário, matrícula n.º 1956-1 referente ao período aquisitivo de 04.04.2020 a 03.04.2021, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 24.05.2021 com término em 22.06.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 24.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 5 de 7

PORTARIA Nº 216, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) RICARDO MATEUS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) RICARDO MATEUS, portador (a) do R.G. nº 26.806.433-7, C.P.F nº 162.214.368-00, titular do cargo MOTORISTA, nomeado(a) em 08/11/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 8059-1 referente ao período aquisitivo de 08.11.2015 a 07.11.2016, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 01.05.2021 com término em 30.05.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 01.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Declara vago o cargo de AUXILIAR DE CUIDADOS DIÁRIOS, por motivo de Falecimento, do(a) Titular JESSICA MARIA CORREIA DA SILVA MENEZES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago, a partir de 04.05.2021, o cargo de AUXILIAR DE CUIDADOS DIÁRIOS, por motivo de falecimento.

ARTIGO 2º - A servidora JESSICA MARIA CORREIA DA SILVA MENEZES, portadora do R.G. nº 41.378.217-7, C.P.F nº 370.117.648-52, nomeada em 01/03/2021 sob matrícula n.º 112287-1 e regime Estatutário.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 04.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 218, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Declara vago o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), por motivo de Falecimento, do(a) Titular LEANDRA APARECIDA MARTELOZO CARVALHO COELHO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago, a partir de 24.05.2021, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II), por motivo de falecimento.

ARTIGO 2º - A servidora LEANDRA APARECIDA MARTELOZO CARVALHO COELHO, portadora do R.G. nº 24.162.247-5, C.P.F nº 280.651.848-20, nomeada em 17/02/2003 sob matrícula n.º 1834-1 e regime Estatutário.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 6 de 7

de sua publicação, retroagindo a data de 24.05.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 25 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP

PORTARIA Nº 9484 - DE 26 DE MAIO DE 2021

FICA NOMEADO OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI DE Nº 875 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 875 de 31 de outubro de 2019, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Cristiane Fernandes de Lima

Suplente: João Carlos Tomaz

II - REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR

Titular: Tenente Thales Oliveira Tasso

Suplente: Cabo Adriana Junior Rocha Ferreira

III- REPRESENTANTES DA POLÍCIA CIVIL

Titular: Delegado Gabriel Fernando Tomaz da Silva

Suplente: Deuzeli de Jesus Silva

IV - REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Titular: Guilherme Carlos da Silva

Suplente: Manoel Luiz Silva

V - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CÍVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Titular: Edinir de Paula

Suplente: Ana Maria Vieira da Silva Filletto

VI- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Titular: Adilson dos Santos Tronconi

Suplente: Gélvio José Preciozo

VII - REPRESENTANTES DO CONSEG

Titular: Silvana Machado Rodrigues

Suplente: Ione dos Santos

VIII – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Edson Antônio dos Reis

Suplente: Heber Antônio de Oliveira

Art. 2º - As funções dos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, são consideradas como serviços relevantes, nada percebendo seus Membros dos cofres Municipais a qualquer título.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis do mês de maio de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 364

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

Processo Administrativo nº 055 / 2021

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 026/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO, POSTES METÁLICOS, TACHÕES, TACHINHAS E EQUIPAMENTOS, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que a

abertura de propostas iniciais, agendada para o dia 28/05/2021 às 09h00min, fica SUSPENSA, devido a impugnação por empresa interessada e conseqüentemente para sua análise e adequações necessárias do edital e anexos, se for o caso.

Informamos que tão logo seja efetuada a devida análise, a licitação será reagendada e republicada nos mesmos órgãos de imprensa, com nova data de realização.

Igarapava/SP, 26 de maio de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal